



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI



ÀS COMISSÕES
EM, 28 / 03 / 17
Wendel Santana Lima
WENDEL SANT'ANA LIMA
Presidente Câmara Municipal de Guarapari

GABINETE VEREADOR
THIAGO PATERLINI MONJARDIM

CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARAPARI
Aprovado por unanimidade
dos presentes
Salas das sessões
Em 20 / 04 / 17
Wendel Santana Lima
WENDEL SANT'ANA LIMA
Presidente Câmara Municipal de Guarapari

PROJETO DE LEI Nº. 028 / 2017

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA
PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica denominada **Rua PÔR DO SOL**, a via pública situada do cruzamento com a Rua Pedro Honorato estendendo até o final da via sem saída em frente a casa do morador Joziel de Jesus Porto, localizada no Bairro Concha D'Ostra, neste Município.

Art. 2º - As despesas para a confecção da referida placa indicativa, ficará por conta da família do Homenageado.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari, 17 de março de 2017.

Thiago Paterlini Monjardim
Thiago Paterlini Monjardim

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GUARAPARI-ES
EM: 20 MAR. 2017
PROTOCOLO
Nº: 0836



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI




JUSTIFICATIVA

A maioria das ruas do Bairro Concha D'Ostra já estão nominadas sendo que a via pública a qual é objeto da presente proposição não se encontra com denominação e os moradores da referida via já receberão iluminação pública.

A indicação do nome para a via pública foi apresentado por representante da Associação de moradores do Bairro.

Assim peço a aprovação de todos os nobres colegas.


THIAGO PATERLINI MONJARDIM
Vereador-PMDB





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

15

"Construindo Uma Nova História"

Comissão De Redação e Justiça

PARECER N° 008 DE 2017

DA COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA, DISPOE SOBRE O PROJETO DE LEI N° 00836, DE 2017.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei n° 00836, de 2017, de autoria do ilustre Vereador Thiago Patherlini Monjardim, que tem como escopo a denominação de logradouro público localizada entre da Rua Pedro Horonato estendendo pelo contorno ate o final da via sem saída, no Bairro Com D'Ostra, , neste Município.

A proposta em questão esteve em pauta no dia 28 de março de 2017 na 008ª Sessão Ordinária, nos termos do §3º do art. 95 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo.

O processo em questão deteve tramite regular nesta casa de Leis, sendo anexo com os documentos necessários exigidos.

Em continuidade ao processo legislativo, instituído pelo art. 37 do Regimento Interno, foi à proposição encaminhada a esta Comissão de Redação e Justiça, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo art. 37, §1º do já citado Regimento Interno.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

16

"Construindo Uma Nova História"

Comissão De Redação e Justiça

Verifica-se que quanto à aplicação da técnica legislativa, instituída pela Lei Complementar nº. 095/1998, o projeto supracitado atende os padrões exigidos, não ferindo as normas legais vigentes.

Ao examinar a matéria, verifica-se que a mesma é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, em obediência aos ditames do artigo 46, XII da Lei Orgânica Municipal, estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 00 ~~036~~ de 2017.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 03 de abril de 2017.


ROSANGELA LOYOLA
RELATORA


FERNANDA MAZZELLI
MEMBRO


CLEBINHO BRAMBATI
PRESIDENTE



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**



Guarapari – ES, 15 de maio 2017.

OF. GAB CMG Nº. 055/2017

Encaminha mensagem de veto total

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Colenda Edilidade a **MENSAGEM Nº. 037/2017**, que apõe veto total ao **PROJETO DE LEI Nº. 028/2017**, de autoria do Ilustre **VEREADOR THIAGO PATERLINI MONJARDIM**, que me foi encaminhado.

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

**Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador WENDEL SANT'ANA LIMA
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES.**

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GUARAPARI - ES

EM: 16 MAI 2017

PROTOCOLO

Nº 1460 2 1



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Guarapari, ES, 15 de maio de 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GUARAPARI-ES
EM: 16 MAIO 2017
PROTOCOLO
Nº: 1460



MENSAGEM Nº. 037/2017
Ref. Processo Administrativo nº. 8142/2017

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Dirijo-me a Vossa Excelência e Demais Pares para comunicar o recebimento do **OFÍCIO CMG – GPP Nº. 268/2017**, de 25 de abril de 2017, que encaminha o autógrafo do Projeto de Lei nº. 028/2017, de autoria do Ilustre Senhor **VEREADOR THIAGO PATERLINI MONJARDIM**, que “dispõe sobre denominação de próprio municipal e dá outras providências”, cujo o teor é seguinte:

EMENTA: DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PRÉAMBULO: A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Fica denominada RUA PÔR DO SOL, a via pública situada do cruzamento com a Rua Pedro Honorato, estendendo até o final da via sem saída em frente a casa do morador Joziel de Jesus Porto, localizada no Bairro Concha D'Ostra, neste Município.

Art. 2º - As despesas para confecção da referida placa indicativa ficarão por conta da família do homenageado.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Insta pontuar que, o Art. 2º da proposição não condiz com a indicação do Art. 1º, para qual foi estruturado.

Ainda que nobre o escopo do projeto de lei apresentado por essa Egrégia Casa Legislativa, o mesmo não poderá lograr êxito, por invadir esfera de competência do Poder Executivo.

A denominação de próprio, via e logradouro público, constitui ato administrativo típico do Poder Executivo, uma vez que tem por finalidade disciplinar, particularizada e concretamente, aspecto de identificação da via pública indicada.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GUARAPARI-ES

EM: 16 MAIO 2017



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROTOCOLO
1460

Portanto, não há na medida (Projeto de Lei) nenhum traço de generalidade e abstração que possa suscitar o exercício da competência nuclear do Poder Legislativo.

Assim, ao imiscuir-se em seara que não lhe é própria, o Legislativo Municipal violou o princípio da separação entre os poderes, estabelecido pela Constituição da República do Brasil, de 05 de outubro de 1988 e repetido, com arrimo no princípio da simetria na Constituição do Estado do Espírito Santo e da Lei Orgânica do Município de Guarapari, respectivamente.

Especificamente, o Art. 46 da Lei Orgânica Municipal define o seguinte:

Art. 46 – Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e especialmente:

...

XII – autorizar a alteração da denominação a próprios, vias e logradouros públicos;

Note-se que o texto mencionado trata da competência da Câmara de Vereadores e expõe-se de forma restrita a alçada do Legislativo Municipal em simplesmente autorizar, e, jamais poderia propor diretamente em formato de Projeto de Lei denominação ao referido logradouro público.

Em observância necessária ao disposto no Art. 95 do Regimento Interno, desse Parlamento Municipal, entendo que, fica latente que a proposição mais adequada para a matéria seria sob configuração de indicação ao Poder Executivo Municipal dispondo sobre denominação de via pública, o que não ocorreu.

O Inciso XII do Art. 46 da Lei Orgânica Municipal – LOM não deixa dúvida sobre a competência da Câmara Municipal sobre esta matéria.

Ademais, o procedimento de denominação de próprio, via e logradouro público deve estar adstrito aos critérios de conveniência e oportunidade da administração.

Desse modo, vejo-me compelido a **VETAR INTEGRALMENTE** o Projeto de Lei nº. 028/2017, em razão dos vícios de inconstitucionalidade e de ilegalidade que o maculam.

Atenciosamente,


EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

**Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador WENDEL SANT'ANA LIMA
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES.**